



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão dos acadêmicos dos cursos superiores da área da saúde cuja grade curricular incluir a frequência a estabelecimentos de saúde públicos ou privados como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 13.

.....

.

§ 1º-A. Os acadêmicos dos cursos superiores da área da saúde cuja grade curricular incluir a frequência a estabelecimentos de saúde públicos ou privados deverão ser incluídos como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde, em obediência a normas que lhe atribuem a competência de coordenar as ações de imunização em todo o





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

território nacional, editou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, que já está em sua 6ª Edição¹.

Este documento não apenas descreve as vacinas atualmente utilizadas no País, traz as diretrizes para a farmacovigilância desses produtos, trata dos sistemas de informação que deverão ser alimentados no processo, aborda as questões logísticas da vacinação, como também estabelece grupos prioritários a serem vacinados e a estimativa de doses necessárias para isso.

A priorização, que foi determinada a partir de discussões de técnicos do Ministério e de recomendações de um grupo consultivo da Organização Mundial de Saúde, partiu do pressuposto de que deveriam ser favorecidos os indivíduos necessários para a preservação do funcionamento dos serviços de saúde, aqueles com maior risco de desenvolver formas graves da doença, ou que fossem mais vulneráveis aos maiores impactos da pandemia, além daqueles que fossem necessários para a preservação do funcionamento dos serviços essenciais.

Na listagem atual do Plano, os trabalhadores da saúde são contemplados entre os grupos prioritários, com uma população estimada de 6,6 milhões de pessoas. No entanto, não cremos que esteja claro o suficiente que se enquadram neste grupo os acadêmicos dos cursos superiores da área da saúde que, por conta da sua grade curricular, têm de se deslocar a estabelecimentos de saúde públicos ou privados, não só para aprender, mas também para auxiliar os profissionais já graduados. É para resolver essa questão que apresentamos esta Proposição.

Com o avanço do Sars-CoV-2 no País, a frequência a estabelecimentos de saúde tornou-se ainda mais arriscada. Aqueles que estudam e trabalham nestes locais têm de ser priorizados no processo de imunização. Por isso, em razão da importância deste tema, pedimos às Deputadas e aos Deputados que nos auxiliem na aprovação deste Projeto de Lei.

¹ https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/04/6a-Edic%C3%A7%C3%A3o-Plano-Vacinac%C3%A7%C3%A3o-contra-Covid_V5_27abr-21.pdf





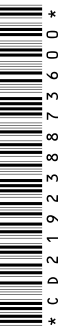
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219238873600>



* C D 2 1 9 2 3 8 8 7 3 6 0 0 *